



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI N.^o ____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.^o 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, bem como, a redação do inciso II e do § 2º do artigo 5º da Lei Municipal n.^o 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências conforme segue:

“Art. 5º...

I – ...

- a) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH;
 - d) Secretaria Municipal de Educação – SMED;
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDEC;
 - f) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SMDECT;
- ...

II - 9 (nove) representantes da sociedade, de Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo:

...

§ 2º A mesa diretora do COMCRAD, formada e disciplinada por Regimento Interno, composta por presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários, será eleita por seus pares, com atribuições por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.” (NR)

Art. 2º Acrescenta as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ao inciso II, do 5º da Lei Municipal n.^o 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências, conforme segue:

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

“Art. 5º

...

II - 9 (nove) representantes da sociedade, de Entidades da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) representante indicado pela UNISC - Universidade de Santa Cruz do Sul;

b) 1 (um) representante indicado pela OAB/RS - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 1 (um) representante indicado pela ACI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci Novo;

d) 6 (seis) representantes do Segmento das Organizações Não Governamentais ligadas ao atendimento da criança e do adolescente, após prévio processo de escolha, disciplinado pelo Regimento Interno do COMCRAD.” (NR)

Art. 3º Altera a redação do caput do artigo 14 da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

“Art. 14 O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Art. 4º Altera a redação do § 2º do artigo 78 da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

“Art. 78...

...

§ 2º Cada membro da Comissão Corregedora terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento que indicou o titular.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º 152/2025-GP-AAL

Montenegro, 30 de setembro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar artigos da Lei 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal às atuais realidades institucionais e normativas. A adequação na composição do COMCRAD busca refletir as mudanças nas entidades e secretarias municipais, permitindo uma representação mais alinhada às demandas sociais.

A alteração no mandato dos conselheiros tutelares adequa a legislação municipal ao previsto na legislação nacional, garantindo maior estabilidade ao órgão.

A previsão de suplentes na Comissão Corregedora reforça sua operacionalização, alinhando-se ao Regimento Interno vigente.

Destaca-se que nenhuma das alterações implica aumento de despesas ao erário, sendo apenas adequações administrativas necessárias ao aprimoramento das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD2E-CB5D-03C3-1189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 30/09/2025 15:55:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/BD2E-CB5D-03C3-1189>